

LEI Nº 287 / 2011

DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera a Tabela Vencimental, o Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e a Lei 268/2010, para reajuste do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu será de R\$ 1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, aos profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, para o ano de 2011, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único, da Lei Nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público.

§ 1º - Ficam alteradas a Tabela Vencimental, o Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei 268/2010, visando a atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei Nº 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação – MEC.

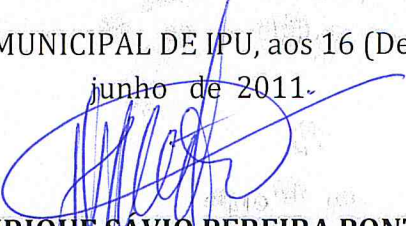
§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de junho de 2011.

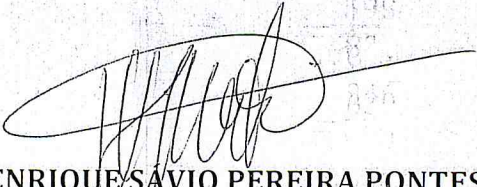

HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
Prefeito Municipal

ANEXO IV a que se refere o Art. 12, da Lei Nº 256, de 13 de novembro de 2009.

Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental

Cargo/Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	593,99	1.187,97
	2	611,80	1.223,60
	3	630,15	1.260,30
	4	649,05	1.298,10
	5	668,52	1.337,04
	6	688,57	1.377,15
	7	709,22	1.418,46
	8	730,49	1.461,01
	9	752,40	1.504,84
	10	774,97	1.549,98
	11	798,21	1.596,47
	12	822,15	1.644,36
	13	846,81	1.693,69
	14	872,21	1.744,50
	15	898,37	1.796,83
	16	925,32	1.850,73
	17	953,07	1.906,25

QUADRO EM EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	500,16	1.000,33



HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
Prefeito Municipal